



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 108/2020-GAB

PROTOCOLO GERAL

Nº 005 / 2020

EM 26 / 06 / 2020

João Inácio P. ENCARREGADO

Matelândia, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL FELISBERTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA DE VEREADORES DE MATELÂNDIA
Nesta Cidade e Comarca

REF.: **Requerimento nº 016/2020 – Câmara Municipal**

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao vosso pedido exarado por meio do do Requerimento de nº 016/2020 no qual foi posto em plenário na data de 01/06/2020, encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 030/2020 exarado pela Corregedoria Geral deste Município, em atendimento a primeira parte do requerimento.

Quanto ao segundo pedido, informamos ainda que será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e eventuais aplicação de sanção aos servidores que eventualmente praticaram algum ato em desrespeito ao Estatuto do Servidor Público do Município de Matelândia-PR.

Ademais, ressalta-se que a Corregedoria deste Município instaurou Procedimento Investigativo de nº 006/2020, no qual foi determinado o sigilo do processo, no qual visa a preservação da intimidade de todos os servidores, tendo em vista que possa haver a possibilidade de alguns terem sido vítimas de fraudes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição, sempre que necessário.

Atenciosamente,


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CORREGEDORIA GERAL
OFÍCIO Nº 030/2020 –

Matelândia, 23 de junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor
RINEU MENONCIN
Prefeito de Matelândia-PR
Gabinete

Ao senhor,

A Corregedoria Geral do Município de Matelândia, instituída pela Lei nº 4.382 de 16 de dezembro de 2019, por meio de seu coordenador que ao final subscreve, designado através da Portaria nº 12.637/2020 vem por meio de este apresentar a devida resposta do Requerimento nº 016 de 2020, da Câmara Municipal de Matelândia, tendo esta Corregedoria recebido o presente na data de 23/06/2020.

- REQUER A RELAÇÃO DOS NOMES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADE QUE SOLICITARAM E RECEBERAM A AJUDA EMERGERCIAL PARA O COMBATE A COVID19.

Indo além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a legislação infraconstitucional prescreve o direito do legítimo interessado de acessar os processos administrativos. Nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011, também conhecida como lei de acesso à informação, pressupõe que a transparência é a regra, estabelecendo normas gerais de caráter procedimental e material para garantia desse direito fundamental, inclusive no tocante a informação de interesse pessoal.

Da mesma forma, a Lei n. 1.782/07, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, evidencia o direito de acesso aos legítimos interessados ao estabelecer que:

Art. 181º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Contudo, há de se observar que as regras acima expostas se aplicam a processos administrativos, nada mencionado a procedimentos considerados meramente investigativos, instaurados pela Administração Pública.

*Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: corregedoria@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br*



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

O estatuto do servidor público Municipal (lei 1.782/2007) estabelece no art. 175 que a é assegurado o sigilo necessário ao procedimento, necessário para a elucidação dos fatos ou assim exigido pela administração.

A Lei Municipal nº 4.382, de 16 de dezembro de 2019 atribuiu competência ao Coordenador da Corregedoria para instaurar de ofício procedimentos considerados meramente investigativos, atribuindo a si competência para condução das investigações.

O art. 7º da mesma lei estabeleceu que o coordenador deverá manter sigilo das informações recebidas, sendo que o procedimento investigativo nº 006/2020 está tramitando de forma sigilosa.

Art. 7º O coordenador da corregedoria deverá manter sigilo de informações recebidas em decorrência de seu cargo.

A regra geral de publicidade não nos afasta de reconhecer a natureza inquisitorial das investigações. Trata-se de procedimentos que visam precipuamente reunir subsídios para a posterior formalização de um processo administrativo para a responsabilização do acusado e que, eventualmente, podem exigir o sigilo das medidas concretamente a serem executadas, o que está em conformidade com o interesse social de apuração das infrações danosas a recursos públicos, com guarida no artigo 5º, inciso LX, da Constituição da República. Por isso, na defesa desse interesse social, é possível que a autoridade administrativa estabeleça excepcionalmente no curso da investigação, desde que de forma fundamentada, o sigilo oponível ao próprio investigado de certos atos dentro do procedimento.

Contudo, ressalta-se que o presente procedimento tem caráter restrito, nos termos do art. 31, §1º, I da Lei Federal nº 12.527/2011 tendo em vista que a divulgação do presente procedimento poderá acarretar em graves ofensas relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem dos investigados.

Ademais, divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal é tratado como conduta ilícita e poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e pelo Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal nº 1.782/2007.

Ao analisar a coexistência do sigilo das investigações com a Súmula Vinculante n. 14 em suas "Anotações Sobre Processo Administrativo Disciplinar", Marcos Salles Teixeira¹ aponta genericamente situações que justificam a restrição:

¹ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/anotacoes-sobre-pad-2019.pdf>

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350

CEP 85887-000 – Matelândia – PR

e-mail: corregedoria@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Com isto, a Corte especificou claramente a não autorização de acesso a diligências (no sentido amplo do termo) não só em andamento ou ainda em fase de deliberação mas também até diligências que embora já concluídas possam indicar a necessidade de realização de outras, deixando, neste aspecto, a autorização residual de acesso a elementos de prova já operacionalizados, documentados e autuados e que se exaurem em si mesmos, que não apontem para a realização de outras diligências ou que não impliquem conhecimento da estratégia de investigação.

A divulgação ampla do procedimento investigatório poderia prejudicar até mesmo a decisão de instaurar o procedimento de responsabilização. Por isso, deve ser assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, nem mais nem menos.

- QUAIS AS MEDIDAS QUE SERÃO TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL FRENTE A ESTES FATOS?

A Corregedoria Geral deste município instaurou Procedimento Investigativo de nº 006/2020, com a finalidade de apurar supostos atos irregulares de servidores municipais no qual supostamente solicitaram e/ou receberam o auxílio emergencial estabelecido pela Lei nº 13.982/2020 em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19) na data de 01 de junho de 2020.

Exaustivamente foi iniciado as investigações, no qual foi efetivamente finalizada na data de 15 de junho de 2020, no qual foi elaborado o Relatório Final do procedimento investigativo, tendo expedido diversas recomendações, conforme abaixo:

Em virtude de todo o exposto, esta Corregedoria manifesta-se pela EXONERAÇÃO dos cargos comissionados que ilegalmente solicitaram o auxílio, tendo em vista ferir os arts. 141, II e 142, V do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.782/2007, considerando serem cargos de livre nomeação, inclusive exoneração;

Manifesta ainda pela abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos demais servidores ativos que não estão inscritos no Cadastro Único e que solicitaram o auxílio emergencial por, em tese, ferir os arts. 141, II e 142, V do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.782/2007;

Quanto aos servidores inscritos no CadÚnico e que tiveram seu benefício aprovado e que até o presente momento não efetuaram a devolução do auxílio emergencial, manifesta-se pela abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por, em tese, ferir os arts. 141, II e 142, V do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.782/2007;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Quanto aos servidores que estão efetuando a devolução do auxílio, manifesta-se pela COMUNICAÇÃO em que os mesmos deverão entrar em contato com a Caixa Econômica Federal visando o cancelamento do auxílio emergencial;

Quanto aos servidores que estão inscritos no CadÚnico e tiveram seu pedido negado, manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do feito, visto que a análise é feita por parte da Caixa Econômica Federal de forma automática, sem interferência do Servidor;

Quanto aos servidores inscritos no CadÚnico e que estão em análise do auxílio emergencial, manifesta-se pela COMUNICAÇÃO ao servidor para que entre em contato com a Caixa Econômica Federal visando o cancelamento do auxílio emergencial.

Neste momento, o procedimento encontra-se em posse do chefe do poder executivo, no qual compete deferir ou não as recomendações exaradas por esta Corregedoria, nos termos do art. 8 da lei municipal nº 4.382/2019:

Art. 8º Compete ao Coordenador do Sistema de correição, entre outros:

IV - Recepcionar denúncias e dar os encaminhamentos para tratamento das mesmas;

V - Abrir investigação preliminar, sindicância investigativa ou sindicância patrimonial;

VI - Propor ao chefe do executivo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória;

IX - examinar os casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço e fazer recomendações;

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Dhonatan Iuri Gracioli
Coordenador da Corregedoria
Portaria nº 12.637/2020